



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

DIÁRIO OFICIAL DO CISALP

Terça Feira – 14 de maio de 2024. – Ano III– Edição nº 049

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

SUMÁRIO

PORTARIAS	3
-----------------	---

PORTARIA Nº 111, 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito de Carmo do Paranaíba, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP, conforme segue:

NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA
KELLEN DA SILVA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	574

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALP.

Lagoa Formosa, 14 de maio de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE MAIO DE 2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DESIGNADOS POR PROJETO COM ENTES CONSORCIADOS VISANDO A GESTÃO, GARANTINDO A OFERTA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO REGULAR DAS AÇÕES PACTUADAS POR CONTRATO DE GESTÃO ASSOCIADA COM O CISALP.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no Estatuto do CISALP, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autoriza concessão de gratificação de função aos empregados públicos designados por projeto de gestão, termo de compromisso e ou deliberação em CIB-SUS/MG e Assembleia Geral Extraordinária do CISALP, para o exercício das funções auxiliares indispensáveis a gestão de unidades através de contrato de gestão associada com Entes Consorciados, conforme descrição abaixo:

- i. Secretária Executiva;
- ii. Procuradora Geral;
- iii. Assessor Jurídico de Licitações e Contratos;
- iv. Diretora Comercial;
- v. Diretora Administrativo e Financeiro;
- vi. Diretora de Recursos Humanos;
- vii. Controlador Interno.

Parágrafo único. Os empregados públicos beneficiados com a gratificação de desempenho de função por designação de projetos de gestão compartilhada e associada poderão ratear, com a devida justificativa, dentro da porcentagem estabelecida nesta portaria, a gratificação com outros empregados públicos do seu setor.



Art. 2º. Os empregados públicos receberão gratificação tendo em vista designação de função do exercício direto nos projetos e contratos de gestão associada com Entes Consorciados ao CISALP, como:

i. Permanecer à disposição do contratante para participar de reuniões e ou chamados para comparecer as unidades geridas sempre que necessário;

ii. Se apresentar, sempre que necessário, em entrevistas de rádio, televisão e/ou quaisquer outros meios de informação, para prestar informações, esclarecimentos referentes às gestões associadas;

iii. Ter disponibilidade de realizar viagens para participar de reuniões/cursos/treinamentos;

iv. Responder as demandas do serviço, incluindo e-mail recebidos, mensagens de WhatsApp e ligações telefônicas em tempo hábil;

iii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

iv. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

iv. Acompanhar a execução de forma proativa e preventiva, com o fim de observar o cumprimento, pelo CISALP, das obrigações previstas nas cláusulas avençadas e de prestar ao fiscal do contrato as informações que sejam relevantes àquele acompanhamento, seja para atestar-lhe a fiel execução ou para apontar os desvios que o comprometam;

v. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação aplicáveis à atividade de gestão associada, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

vi. Responsabilizar se pelo cumprimento das obrigações contidas no Estatuto do CISALP, legislações trabalhistas e Contrato de Trabalho;

vii. Atender às notificações do município contratante e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato;

viii. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato de gestão associada;



ix. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

x. Corrigir vícios e danos de correntes da prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

xi. Aplicar conhecimentos resultado da experiência em funções de gestão, as diversas categorias profissionais e setores, cumprindo os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

xii. Realizar, periodicamente, capacitações e reuniões com os profissionais Diretores/Supervisores/Coordenadores e representantes dos municípios que possuem estabelecimentos geridos de forma associada;

xiii. Acompanhar o desenvolvimento individual dos colaboradores, o trabalho em equipe, prestando suporte e orientação para a equipe no desenvolvimento dos trabalhos e criação de políticas eficientes;

xiv. Delegar funções e monitorar os empregados, zelando pelas políticas da empresa no cumprimento de suas melhores práticas, garantindo a qualidade de seus colaboradores dentro da legislação em vigor;

xv. Apontar aos Diretores/Supervisores/Coordenadores possíveis adversidades e irregularidades no processo de trabalho, por meio de discussão sobre os casos apurados, para tomada de decisões corretivas e preventivas;

xvi. Coordenar a realização de todas as solicitações das áreas, em conformidade com as leis trabalhistas, dentro dos prazos pré-estabelecidos a fim de atender as solicitações da empresa e contratos;

xvii. Gerenciar as ações inerentes a logística dos contratos de gestão associada, por meio de uma efetiva liderança dos processos e de pessoas, realizando interlocução junto aos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

departamentos, setores e áreas do consórcio com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas oriundas do serviço;

xviii. Definir e executar plano de marketing para uma contínua prospecção de novos projetos e parcerias, articulando com órgãos das diversas esferas de governo;

xix. Gerir o recurso financeiro oriundo dos contratos de gestão, orientando e acompanhando a execução de medidas, visando o planejamento e o controle orçamentário e financeiro do CISALP a fim de que seja aplicado exclusivamente em sua finalidade;

xx. Coordenar o processo de folha de pagamento dos funcionários envolvidos nesta prestação de serviços, para o assertivo pagamento das remunerações aos empregados públicos;

xxi. Receber, examinar e tomar todas as providências necessárias para a conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante referentes a reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas a respeito da atuação do Consórcio, para adequação e consequente melhoria dos serviços prestados;

xii. Monitorar as métricas e as estratégias do contrato, apresentando propostas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 3º. A Concessão de gratificação será fixada no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual e CTPS dos empregados públicos gratificados.

§1º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria nº 5.1.5.10.302.9005.2.908.3.1.90.11.00.00 Ficha 109.

§2º. A gratificação concedida será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os empregados públicos permanecerem no exercício das referidas atribuições;

§3º. A gratificação não incorporará aos vencimentos dos empregados públicos gratificados;

§4º. Em caso de afastamentos legais, os empregados públicos, não farão jus à gratificação;



§6°. Os empregados públicos não poderão cumular gratificações, mesmo quando designado para mais de uma função.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 14 de maio de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP